

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
17	Secretaria de Justiça		
17.00	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		239.172.000
	Subtotal		239.172.000
	TOTAL		239.172.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Aktiv. de Fund. Est. de Ampar. ao Trib. Preso			
15.81.015.8.252	239.172.000	0	239.172.000
TOTAL	239.172.000	0	239.172.000

REDUÇÃO			
17	Secretaria de Justiça		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		239.172.000
	Subtotal		239.172.000
	TOTAL		239.172.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Admin. Judiciária aos Necessitados			
02.04.014.2.240	239.172.000	0	239.172.000
TOTAL	239.172.000	0	239.172.000

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
17	Secretaria de Justiça		
	Administração Indireta		
17.05	Fund. Est. Amparo Trabalhador Preso		
	TOTAL		239.172.000
	1.ª Quota		58.793.000
	2.ª Quota		58.793.000
	3.ª Quota		58.793.000
	4.ª Quota		58.793.000

REDUÇÃO			
17	Secretaria de Justiça		
	Administração Direta		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
	TOTAL		239.172.000
	1.ª Quota		58.793.000
	2.ª Quota		58.793.000
	3.ª Quota		58.793.000
	4.ª Quota		58.793.000

**DECRETO N.º 22.849 DE 26 DE MARÇO DE 1984**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esportes e Turismo, visando o atendimento de despesas com material de consumo, outros serviços e encargos, equipamentos e material permanente e obras

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 55.912.900,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e doze mil e novecentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		27.426.437
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		9.373.546
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
	SUB-TOTAL		37.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		18.912.900
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000.000
	SUB-TOTAL		18.912.900
	TOTAL		55.912.900
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADM E MANUT DE CENTROS SOCIAIS URBANOS			
15.81.087.2.270	37.000.000	18.912.900	55.912.900
TOTAL	37.000.000	18.912.900	55.912.900

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		55.912.900
	1A. QUOTA		55.912.900

**DECRETO N.º 22.050 DE 26 DE MARÇO DE 1984**

Revoga o Decreto n.º 20.749, de 9 de março de 1983, que instituiu, a título precário e em caráter experimental, na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo, a Seção de Plantas Estimulantes e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 20.749, de 9 de março de 1983, prevalecendo o disposto nos artigos 168 e 174 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 22.051, DE 26 DE MARÇO DE 1984**

Revoga o Decreto de 18 de setembro de 1969, que instituiu o Registro Especial de Zeladores e Porteiros de edifícios de apartamentos e deu outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto de 18 de setembro de 1969 que instituiu o Registro Especial de Zeladores e Porteiros de edifícios de apartamentos e deu outras providências.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 22.052, DE 26 DE MARÇO DE 1984**

Dispõe sobre retificação de enquadramento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O enquadramento da função de extranumerário de Artífice, referência 22, ocupada por Augusto Guizze, que nos termos do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, Anexo II — Poder Executivo — foi efetuado como Funileiro, referência 10 — Faixa II, fica retificado para Motorista, referência 10 Faixa II do mesmo Anexo.

Artigo 2.º — O título do servidor abrangido por este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 22.053, DE 26 DE MARÇO DE 1984**

Dispõe sobre a revisão de proventos que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A revisão de proventos de Raymundo Leme dos Santos, aposentado em cargo de Artífice, referência 34, determinada pelo decreto de 13 de abril de 1972, com base no cargo de Carpinteiro, referência 10, é retificada para se fazer com base no cargo de Mestre Marceneiro, referência 13.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo inativo por ele abrangido.

Artigo 3.º — Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao inativo de que trata este decreto, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 22.034, DE 23 DE MARÇO DE 1984**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras no município de Teodoro Sampaio e dá outras providências

**Retificação do D.O. de 24-3-84**

leia-se como segue e não como constou:

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

**DECRETO N.º 22.036, DE 23 DE MARÇO DE 1984**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação de José Joaquim Mano e sua mulher Dulce da Silva Mano, um terreno sem benfeitorias, situado no Município de Teodoro Sampaio, Porto de Euclides da Cunha, necessário à instalação de Subdestacamento do 18.º B.P.M.I. e Subdestacamento Florestal da 5.ª Cia. do 2.º B.P.F.M.

**Retificação do D.O. de 24-3-84**

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação de José Joaquim Mano e sua mulher Dulce da Silva Mano, um terreno sem benfeitorias, com a área de 840,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), situado no Porto Euclides da Cunha, município de Teodoro Sampaio, comarca de Mirante do Paranapanema, necessário à instalação do Subdestacamento do 18.º B.P.M.I. e Subdestacamento Florestal da 5.ª Cia. do 2.º B.P.F.M., com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 79.935/81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: inicia-se no ponto "A", situado no cruzamento das ruas Joaquim Rosa e Coronel Marcondes; deste ponto, percorre-se 24,00 m (vinte e quatro metros lineares) na divisa com a Rua Joaquim Rosa até encontrar-se o ponto "B"; deste ponto, deflete-se à direita e percorre-se 35,00 m (trinta e cinco metros lineares) na divisa com a propriedade do Sr. João Venâncio até encontrar-se o ponto "C"; deste ponto, deflete-se à direita e percorre 24,00 m (vinte e quatro metros lineares) na divisa com a propriedade do Sr. João Venâncio até encontrar-se o ponto "D"; deste ponto, deflete-se à direita e percorre-se 35,00 m (trinta e cinco metros lineares) na divisa com a Rua Coronel Marcondes até encontrar-se o ponto de partida "A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**Coordenadoria de Saúde de Comunidade**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL**  
**DE SAÚDE DE CAMPINAS — DR-5**  
Av. Orozimbo Maia, s/n.º — Cx. Postal, 361  
— CEP 13100 — Campinas

**UNIDADES SANITÁRIAS**  
**DISTRITO SANITÁRIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
Rua Antonio Machado, 5 — CEP 13870 — fone (0196) 22-3833  
CS-I "DR. JOÃO BATISTA F. COSTA"  
Praça Monsenhor Ramalho, 25 — São João da Boa Vista  
— CEP 13870 — fone (0196) 22-2200  
P.A.S. — BAIRRO ALEGRE — SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
— CEP 13870  
**FEDREGULHO — SÃO JOÃO DA BOA VISTA — CEP 13870**  
**GIRIVÁ — SÃO JOÃO DA BOA VISTA — CEP 13870**  
**CS-III DE AGUAÍ**  
Praça Gov. Carvalho Pinto, 519 — CEP 13200 — fone (0196) 52-2147  
**CS-III DE AGUAS DA PRATA**  
Rua Mariana Vilela, 143 — CEP 13890  
P.A.S. — DISTRITO ROQUE DA FARTURA  
— AGUAS DA PRATA  
— CEP 13890  
**CS-III DE DIVINOLÂNDIA**  
Rua 7 de Setembro, 332 — CEP 13780  
**CS-II DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
Rua Armando Veguero, s/n.º  
— CEP 13990 — fone (0196) 51-1552 e 51-1702  
**CS-III DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**  
Praça Siqueira Campos, s/n.º — CEP 13995 — fone 364  
**CS-III "DR. ANTONIO ANADÃO"**  
Rua dos Andradas, 47 — São Sebastião da Gramma  
— CEP 13790 — fone (0196) 46-1295  
**CS-II "DR. GABRIEL MESQUITA"**  
Rua Cap. Belarmino R. Peres, 97 — Vargem Grande do Sul  
— CEP 13880